



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Ref.: Processo Administrativo nº 03/2024 - Dispensa Eletrônica nº 02/2024 – Aquisição de Papel A4, 210 mm x 297 mm, 75 g/m2, branco, alta alvura, tipo sulfite.

Venho, por meio deste, justificar a revogação da Dispensa Eletrônica nº 02/2024 referente à aquisição de papel A4, em virtude de um erro material ocorrido durante o processo de contratação.

Foi constatado que, por equívoco, foi concedido um prazo menor para que o fornecedor apresentasse sua proposta do que o estabelecido no Aviso de Contratação Direta. Em função desse erro, o fornecedor não enviou sua proposta nem solicitou um prazo adicional, resultando em sua desclassificação. Essa situação não apenas prejudicou o fornecedor, mas também violou o princípio da isonomia, que garante a todos os participantes condições equitativas no processo de licitação/dispensa.

Considerando a importância de assegurar a transparência e a justiça no processo de contratação pública, é imprescindível que a revogação desta dispensa seja formalizada. Isso permitirá a abertura de novo processo e a possibilidade de que todos os fornecedores tenham uma nova chance de participar, em conformidade com as regras estabelecidas.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação da revogação da Dispensa Eletrônica nº 02/2024, visando a reparação do equívoco cometido e a manutenção da integridade do processo licitatório.

Recomendo, ainda, o encaminhamento desta justificativa ao setor jurídico para emissão de parecer e, posteriormente, à autoridade competente para as devidas deliberações.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Mara Carniel Muniz

Coordenadora Geral

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 93c514adf400e3e4b2d11d9770ee96482de4cfdbc35bb6859513d20ba1aff8c
<https://valida.ae/6ccf8dbfd81447a6ad825783d1af06bf3f203e90ade9c1197>





CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO

PARECER JURÍDICO

Referência: Dispensa Eletrônica nº 02/2024

Interessado: Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região

Data: 14/10/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de revogação da Dispensa Eletrônica nº 02/2024, referente à aquisição de papel A4, em virtude de erro material na definição do prazo concedido ao fornecedor para apresentação de proposta. O prazo estabelecido foi inferior ao previsto no Aviso de Contratação Direta, resultando na desclassificação do fornecedor, que não teve a oportunidade de apresentar sua proposta.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A legislação que rege as contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, preconiza os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade. A desclassificação do fornecedor, devido a um erro involuntário no prazo estabelecido, fere o princípio da isonomia, que assegura a todos os concorrentes a mesma oportunidade de participação.

Diante da importância de garantir um processo de contratação direta justo e transparente, a revogação da dispensa é medida que se impõe para corrigir a situação, permitindo que todos os fornecedores tenham condições equitativas de participar do certame.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino favoravelmente pela revogação da Dispensa Eletrônica nº 02/2024, a fim de restaurar a legalidade e a equidade no processo. Recomendo ainda que a presente análise seja encaminhada à autoridade competente para as devidas deliberações.

Marco José Stefani
Assessor jurídico
OAB 44.562

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 93c514adf400e3e4b2d11d9770ee96482de4cfdbc35bb6859513d20ba1aff8c
<https://valida.ae/6ccf8dbfd81447a6ad825783d1af066bf3f203e90ade9c1197>





CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO

Despacho da Presidente

Processo: 02/2024

DESPACHO

Acompanho a instrução do Assessor Jurídico e Setor de Compras pelas razões ali expostas e determino as providências cabíveis para a revogação da dispensa e abertura de novo processo de dispensa eletrônica para a aquisição pretendida, em cumprimento aos ditames legais inerentes à matéria.

Publique-se.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2024.

Vitória Santos Santana
Presidente CRFa7

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 93c514adf400e3e4b2d11d9770ee96482de4cfdbc35bb6859513d20ba1aff8c
<https://valida.ae/6ccf8dbfd81447a6ad825783d1af066bf3f203e90ade9c1197>

